HABEAS CORPUS Nº 469.264 - PR (2018/0239653-9)

RELATORA	**:**	**MINISTRA LAURITA VAZ**
IMPETRANTE	:	NYCHELLEN CYRIA ABDALA DUARTE E OUTRO
ADVOGADOS	:	JULLYANE INGRIT ABDALA - PR052426
		NYCHELLEN CYRIA ABDALA - PR054947
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
PACIENTE	:	JACSON DO NASCIMENTO DE SOUZA (PRESO)
OUTRO NOME	:	JACSON DO NASCIMENTO SOUZA

EMENTA

HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. REMIÇÃO PELO ESTUDO. NECESSIDADE DE CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. ART. 126 DA LEI DE EXECUÇÕES PENAIS E RESOLUÇÃO N.º 44/2013 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. ORDEM DE *HABEAS CORPUS* DENEGADA.

1. O presente *mandamus* busca a remissão de pena pelo estudo, em razão dos certificados de conclusão do curso de Carpinteiro de Obras, Eletricista Predial e Residencial e Almoxarife ministrado pela entidade de ensino INFOTEC.

2. Não obstante o caráter de ressocialização do estudo, o art. 126 da Lei de Execução Penal e Resolução n.º 44 do Conselho Nacional de Justiça deixam evidente que a remição da pena pelo estudo depende da efetiva participação do Reeducando nas atividades educacionais.

3. Tal efetividade está sujeita à valoração pelo Poder Público, que pode ser exercida por autoridade educacional ou, até mesmo, pelo sistema prisional local (art. 126, § 2.º, da LEP e art. 1.º, inciso I, da Resolução n.º 44/2013).

4. Na espécie, a Entidade não é conveniada com o Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, nem sequer tem autorização do Ministério da Educação e Cultura para o seu funcionamento.

5. Ainda que se considerasse desnecessário o credenciamento da instituição de ensino, o Tribunal estadual afirmou a inidoneidade da declaração de conclusão dos cursos profissionalizantes. Para afastar essa percepção é imprescindível o reexame do acervo fático-probatório, o que é todo inviável no âmbito do *habeas corpus*.

6. Ordem de *habeas corpus* denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, denegar a ordem, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro e Antonio Saldanha Palheiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília (DF), 26 de março de 2019 (Data do Julgamento)

MINISTRA LAURITA VAZ
Relatora